

## **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CETESB PARA PREGÃO PRESENCIAL**

**Art.1º** Este Regulamento estabelece procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, qualquer que seja o valor estimado.

**Art.2º** Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

**§1º** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§2º** Excluem-se da modalidade Pregão Presencial as contratações de obras, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art.3º** Ao Pregão Presencial aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art.4º** Todos quantos participem do Pregão Presencial têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art.5º** São atribuições:

### **I – Da Autoridade Competente**

- a) autorizar a abertura da respectiva licitação, justificando a necessidade da contratação;
- b) definir o objeto do certame;
- c) estabelecer as exigências da habilitação;
- d) estabelecer as sanções por inadimplemento;
- e) estabelecer os prazos e condições da contratação;
- f) estabelecer o prazo de validade das propostas;
- g) estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços;
- h) estabelecer a redução mínima admissível entre os lances ;
- i) fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato, se for o caso;
- j) assinar o Edital;
- k) designar o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- l) decidir sobre impugnações ao Edital e aos recursos interpostos contra atos do Pregoeiro;
- m) adjudicar o objeto do certame em caso de interposição de recurso;
- n) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

## **II Do Pregoeiro**

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- b) credenciar os interessados, mediante verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- c) receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como as propostas e os documentos de habilitação;
- d) promover a abertura das propostas, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;
- e) selecionar e ordenar as propostas classificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02;
- f) classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- g) promover a negociação do preço com vistas à sua redução;
- h) decidir sobre a habilitação do autor da oferta de menor preço;
- i) adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, se não tiver havido interposição de recurso;
- j) elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - 1) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
  - 2) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa dos lances;
  - 3) dos lances e das classificações das ofertas;
  - 4) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
  - 5) da negociação do preço;
  - 6) da análise dos documentos de habilitação;
  - 7) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;
- k) receber os recursos administrativos e encaminhar à autoridade competente, devidamente instruído, após a manifestação da Unidade Jurídica;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação.
- m) propor a revogação ou a anulação do processo licitatório à autoridade competente;

**§1º** - Somente poderá atuar como Pregoeiro o empregado da CETESB com experiência na área de suprimentos e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**§2º** - A equipe de apoio ao Pregoeiro deverá ser integrada por empregados da CETESB e deverá ser constituída preferencialmente por :

I - técnicos da área de suprimentos

II - técnicos da área solicitante

**§ 3º** - Os atos procedimentais visando o cumprimento das atribuições a que alude o inciso I, alíneas “a” a “i” deste artigo, serão praticados pelas estruturas administrativas competentes da Diretoria de Gestão Corporativa.

**Art.6º** A fase preparatória do Pregão Presencial será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a autorização para abertura da licitação, justificando a necessidade da aquisição;

II - o termo de referência e a planilha de orçamento contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;

III - o edital, que deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) as exigências de habilitação;
- c) os critérios de aceitação das propostas;
- d) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- e) as sanções por inadimplemento;
- f) a minuta do contrato, se for o caso;
- g) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;
- h) os prazos para o fornecimento ou da execução dos serviços;
- i) A menção de que o mesmo será regido por este Regulamento, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Estadual nº 47.297/02 e subsidiariamente, pelas Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89.

IV - a aprovação das minutas de edital e do termo do contrato pela Unidade Jurídica;

V - o ato da autoridade competente designando, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio.

**Parágrafo único.** O edital fixará o prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, para apresentação das propostas, contado da data da publicação do aviso.

**Art. 7º** A fase externa do Pregão Presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a) para as licitações com valores estimados até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet;
- b) para as licitações com valores estimados acima do estipulado no inciso anterior, a convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e divulgação na Internet.

II - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, por si ou por seu representante legal,

proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta e os documentos de habilitação;

V - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

VI – não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa dos lances;

VII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

VIII – os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço observada a redução mínima admitida entre eles;

IX – Quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, essa etapa será considerada encerrada e todas as propostas (exceto as desclassificadas) serão classificadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado;

X - Com base nessa classificação e caso a detentora da melhor oferta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada preferência às mesmas, observadas as seguintes regras:

**a)** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência (em caso de empate a convocação será decidida por sorteio).

**b)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea acima.

XI - Após realizados os procedimentos acima, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, podendo negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do mesmo e decidirá, motivadamente, a respeito.

XII – considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XIII - A licitante habilitada nas condições de microempresas ou empresas de pequeno porte, sem a comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar as competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decadência do direito à contratação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV - Ocorrendo a habilitação na forma do inciso XIII, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro para que a licitante vencedora possa nos prazos estabelecidos, comprovar a regularidade fiscal .

XV - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá, motivadamente, sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

XVI - Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo sanada a irregularidade fiscal na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XVII - divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XXI - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXII - o resultado final do Pregão Presencial será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXIII - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente. Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em sessão pública, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço e, se for o caso, a abertura do respectivo envelope "Documentos de Habilitação".

**§ 1º** - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso VI, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**§ 2º** - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

**§ 3º** - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

**Art.8º** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**§ 1º** - A petição será dirigida à autoridade competente que assinou o Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**§ 2º** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art.9º** A habilitação far-se-á com o atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

**Art.10** Ficará impedido de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que:

- I- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II- convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- IV- não manter a proposta, lance ou oferta;
- V- ensejar o retardamento da execução da contratação;
- VI- falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório.

**Art.11** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art.12** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, quando houver, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão dos documentos e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único.** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art.13** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93.

**Art.14** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§ 2º** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Art.15** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes.

**Art.16** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Art.17** Os atos essenciais do Pregão Presencial , serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

**Art.18** O Pregão Presencial é regido por este Regulamento e pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couberem, e pelo Decreto Estadual nº 47.297/02.

**Art.19** A CETESB publicará, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, a integra deste Regulamento, para sua eficácia.